



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 266 / 2007**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SAÚDE.
4. VEREADORES.

Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

31.10.2007

José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inc. VI ao art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, alterada pela Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*...*

*VI – admissão de médicos, até 5 (cinco) para as Unidades Básicas de Saúde – UBS e até 15 (quinze) para o Programa de Saúde da Família - PSF.*

*...”*

**Art. 2º** - O *caput* do art. 6º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, alterada pela Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 6º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes prazos máximos:*

*...”*

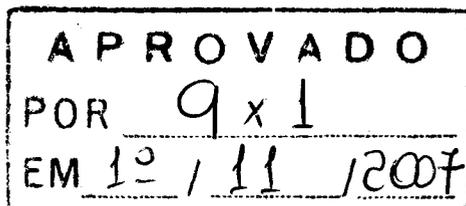
**Art. 3º** . Fica acrescido o inc III ao art. 6º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, alterada pela Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º...*

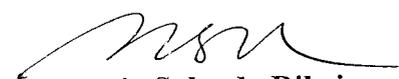
*...*

*III- até vinte e quatro (24) meses no caso do inciso VI, mediante decisão fundamentada”*

**Artigo 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2007.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2007.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 119 / 2007**

**Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.**

Exmo. Sr.

Vereador Jânio Ardito Lerário  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

Visamos pelo presente projeto possibilitar a contratação de médicos para o Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde.

O Processo Seletivo Simplificado, realizado no final de 2006, para contratação por tempo determinado de médicos do PSF e neurologistas, possuía prazo de um ano, visto que o Concurso Público para contratação de médicos do PSF e de algumas outras especialidades estava previsto para ocorrer até o final de 2006.

Entretanto, o Concurso Público inicialmente previsto para o final de 2006 não foi realizado pelas seguintes razões:

- Tratava-se de Concurso de reduzido alcance, abrangendo apenas algumas especialidades médicas, ou seja, atenderia apenas uma pequena fração das necessidades da Secretaria de Saúde, o que acarretaria custo elevado, devido a complexidade das provas e o número de inscritos.

- Para atendimento da necessidade do quadro de pessoal seria necessário a realização de um concurso mais abrangente, levando-se em consideração cuidadosa análise de fatores como a expansão prevista nos próximos anos para as Redes Municipais de Saúde e Educação, a demanda para os demais serviços, bem como a evolução da frota e equipamentos municipais, considerando-se, ainda, as demissões, aposentadorias entre outros.

Desta forma, evitando-se os custos excessivos decorrentes da realização de seguidos concursos pouco abrangentes, estamos realizando um cuidadoso estudo para um Concurso Público abrangente, o qual encontra-se em fase final de elaboração, com licitação prevista ainda para o corrente ano.